



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA ECOPISTA DO RIO MINHO

TROÇO DE VALENÇA

Introdução

O troço ferroviário que ligava Valença a Monção foi desativado há vários anos, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

Os Municípios de Valença e de Monção celebraram protocolos com a REFER para que, no referido troço, fosse construída uma ecopista destinada a cicloturismo e a pista para passeios pedonais.

Esta ecopista está destinada, com os referidos fins, ao uso público como via de comunicação para o ócio, desporto, coletividades recreativas, culturais e de proteção do meio ambiente.

É imprescindível, no entanto, tomar medidas disciplinadoras para a utilização desta infra-estrutura, quer para a manter e conservar em perfeitas condições de uso, quer para o desenvolvimento de atividades que permitam a sua promoção, manutenção e desenvolvimento.

Para conseguir estes objetivos, e para a melhor preservação da ecopista, é necessário regulamentar e ordenar a utilização da mesma, pelo que, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2005, aprovou o presente regulamento.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

A formalidade da apreciação pública a que se refere o artº 118º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro) foi cumprida mediante a publicação do projeto do presente regulamento no Diário da República, 2ª série, de 15 de novembro último.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo, designadamente, regular a utilização, proteção e funcionamento da ecopista Valença/Monção, no troço localizado no concelho de Valença.

Artigo 2.º

Âmbito do regulamento

O presente regulamento, para além dos utentes da ecopista, é de cumprimento obrigatório por todos os que tenham de atravessar esta infra-estrutura.

Artigo 3º

Utilização da Ecopista

A utilização da ecopista, como rota turística, ecológica e desportiva, destina-se à prática de passeios pedonais, passeios cicloturisticos, passeios em patins e similares.

§ único – Nos passeios pedonais, os utentes poderão fazer-se acompanhar de cães de companhia, desde que com trela e que seja feita a recolha de dejetos efetuados na ecopista.

Artigo 4.º

Outras Utilizações permitidas

1- É autorizada a passagem de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades que necessariamente tenha de ser efetuado através da travessia da ecopista.

2- A utilização referida no número anterior será sempre efetuada na perpendicular em relação ao traçado da ecopista e nos locais destinados a este efeito.

Artigo 5.º



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Utilizações mediante prévia autorização

1- Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá ser autorizada:

- a) A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas;
- b) Qualquer ação lúdica e recreativa compatível com os usos permitidos;

2- A pessoa, singular ou coletiva, que pretenda realizar alguma destas atividades deverá requerer autorização à Câmara Municipal, expondo detalhadamente a sua pretensão, com antecedência de quarenta e cinco dias em relação à data em que pretende usufruir da utilização da ecopista.

3- O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção nos serviços municipais, entendendo-se como indeferimento a falta de resposta neste prazo.

Artigo 6.º

Utilizações proibidas

É proibido, designadamente:

- 1 Circular pela ecopista com qualquer veículo automóvel, motociclos, motocicletas, tratores, carros de bois, etc. ;
- 2 Transitar na ecopista com cães sem trela;
- 3 Circular pela ecopista e pelos taludes com gado;
- 4 Ultrapassar, na utilização da ecopista, a velocidade máxima de 10 km/hora;
- 5 Pastorear com qualquer animal nos extremos e taludes da ecopista;
- 7 Qualquer utilização que não esteja prevista ou autorizada.

Artigo 7.º

Utilização inadequada da ecopista

Consideram-se proibidas, além do descrito no artigo anterior, todos os atos que ponham em causa a correta conservação e manutenção da ecopista, particularmente o seguinte:

- 1- Despejar/verter na ecopista e/ou nas suas condutas resíduos tóxicos e/ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papeis, plásticos, etc.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- Ações de vandalismo, grafittys (pinturas), ou por qualquer forma danificar a sinalização da ecopista
- 3- Ações de vandalismo, grafittys (pinturas), ou por qualquer forma danificar ou destruir o mobiliário urbano da ecopista e/ou das zonas de descanso
- 4- Ações de vandalismo nas áreas verdes (vegetação) existentes ao longo do todo o percurso da ecopista, quer seja, arvoredos, arbustos ou outras espécies

Artigo 8.º

Sanções

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- a) O mínimo de €3,74 e o máximo de €3.740,98 para as pessoas singulares;
- b) O mínimo de €3,74 e o máximo de €44.891,81 para as pessoas coletivas.

Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico